



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Superintendência Regional Sul
Gerência Executiva Canoas
Seção De Logística, Licitação e Contratos e Engenharia

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM CANOAS/RS
PREGÃO Nº 03/2020
(Processo Administrativo n.º 35014.045487/2020-37)

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista, com franquias de quilometragem, para transporte de servidores e pequenas cargas de material visando atender as demandas da Gerência Executiva do INSS Canoas/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1. GRUPO 1:

ITEM	CÓDIGO SIASG (catser)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL QT. MÁXIMA MENSAL x 12	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL (12 MESES)
1	25089	<i>Veículo básico, modelo sedan, motor 1.600 CC, 90cv, movido a gasolina/álcool para transporte de pessoas, com 04 portas laterais, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, rádio AM/FM estéreo, cor sólida branca ou cor discreta, vidros elétricos nas 04 (quatro) portas, equipamentos de segurança, porta traseira de acesso ao porta-malas, capacidade para 05 pessoas, com motorista, a ser utilizado eventualmente quando demandado, com franquias de 150 km/diária, compensável dentro do período de faturamento (30 dias);</i>	Diária	20 x 12 = 240	R\$ 348,48	R\$ 83.635,20
2	25089	<i>Veículo utilitário, tipo furgão, para transporte de pequenas e médias cargas capacidade de até 03 pessoas, com motorista, cor sólida branca ou cor discreta, vidros elétricos, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, rádio AM/FM, equipado com todos os itens de segurança, potência mínima de 110cv. Veículo a ser utilizado</i>	Diária	2 x 12 = 24	R\$ 766,32	R\$ 18.391,68

	<i>com motorista quando eventualmente requisitado com franquia de 200 km/diária, compensável dentro do período de faturamento (30 dias).</i>			
--	---	--	--	--

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de *locação de veículos com motorista*.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de *12 (doze) meses*, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A locação de veículos com motoristas visa oferecer serviço de transporte ágil e eficiente, auxiliando de forma indireta todas as atividades do INSS/GEXCAN/RS que necessitem de locomoção de pessoas, processos e materiais em geral;
- 2.2. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de locação de veículos incluindo motoristas está prevista no § 1º do art. 3º do Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração no desempenho de suas atribuições e, portanto, passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades. Ainda em função da extinção do cargo de motorista, não há mais na GEX Canoas servidor com função de motorista.
- 2.3. Atualmente o serviço de locação de veículos vem sendo prestado satisfatoriamente através do Contrato 06/2018 que vigorará apenas até 23/04/2020, pois não há interesse da contratada na sua prorrogação.
- 2.4. Com relação à contratação conjunta de locação de veículos, com motoristas e fornecimento de combustível, verificamos que os demais contratos mantidos pela Administração não possuem uma padronização, o que nos leva a entender que a opção depende da necessidade e das características próprias de cada UASG. Verificamos, por exemplo, quase a totalidade das contratações constantes na pesquisa realizada através do Painel de Preços (SEI [0429459](#)).
- 2.5. Quanto às particularidades da Unidade, justificamos a nossa ampla área de abrangência que compreende 44 municípios, com um perímetro próximo de 300 km. Essa característica dificulta a aquisição de combustível, pois esse necessita ser oferecido por uma grande rede, ou em forma de contrato de Gerenciamento de Frota, que submete a Autarquia ao pagamento de uma taxa de serviço cobrada sobre o fornecimento de combustível.
- 2.6. Além dos argumentos acima, visando justificar a contratação conjunta de viatura com combustível, também temos a dificuldade de controle. Teremos algumas vezes o veículo terceirizado dirigido por motorista da Contratada sem o acompanhamento de servidor. Não vislumbramos forma de efetivamente controlarmos o real consumo de combustível e nem de viabilizar tecnicamente a possibilidade de darmos acesso a motoristas terceirizados (salienta-se que não haverá dedicação exclusiva) para utilização de eventual contrato de consumo de combustível. Há a possibilidade de uma grande rotatividade dos motoristas contratados e dessa forma ficaria prejudicada a possibilidade de mantermos um contrato para fornecimento de combustível, mesmo que o abastecimento se desse através de cartão com senha, não haveria segurança ao fornecer o referido cartão a um motorista que apenas eventualmente irá nos atender.
- 2.7. Ao optar-se por locação de veículos com motoristas, combustível e seguro franqueado para transporte de servidores em serviço e transporte de pequenas cargas entre as unidades

jurisdicionadas da GEX Canoas, como material de expediente, será reduzido o número de contratos correlatos, tais como, de manutenção de viaturas, fornecimento de combustível, seguros, etc. Caso haja algum problema mecânico, a empresa irá providenciar um veículo em um prazo não superior a uma hora, o que assegurará a prestação ininterrupta do transporte de passageiros e objetos.

2.8. Assim a locação, além de permitir a redução de tempo despendido pelos servidores na gestão dos contratos e também irá propiciar um serviço de transporte mais ágil e eficiente, o que auxiliará na boa gestão das atividades desempenhadas pela Gerência Executiva do INSS em Canoas.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de locação de veículos com motoristas para a GEX Canoas.

3.2. O Contrato será executado por Demanda, através de diárias com franquias de quilometragem, conforme quadro 1.1.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço de natureza comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002., c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Veículos em pleno funcionamento, motoristas habilitados e agilidade no atendimento às demandas.

5.1.2. O serviço possui natureza continuada, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, possibilitando o funcionamento das atividades finalísticas das unidades do INSS vinculadas à GEX Canoas e a sua interrupção comprometeria a prestação dos serviços e a missão Institucional pois dificultaria muito a mobilidade dos servidores entre as unidades, a realização de serviços externos, além de impossibilitar a entrega de material de expediente nas unidades descentralizadas.

5.1.3. A duração inicial do Contrato será de 12 meses prorrogáveis até o limite de 60 meses.

5.1.4. Há uma grande variedade de soluções existentes no mercado, tais como aquisição de veículos, contratação com dedicação exclusiva de mão de obra. No caso específico das necessidades da GEX Canoas verificamos que a contratação atual (com necessidade de alguns ajustes) é a que melhor atende a demanda. Não há necessidade de deslocamento todos os dias, desta forma o contrato continuado por demanda (requisição por diária com franquias de quilometragem) é o mais vantajoso para a Administração.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.**

6.1. Por se tratar de serviço a ser realizado externamente às dependências do INSS (transporte) não há necessidade de vistoria prévia. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.1. A partir da assinatura do contrato o início da execução terá início com a emissão de ordens de serviço, via sistema eletrônico SEI ou e-mail, contendo os dados do deslocamento, agendamento da data, horário e o tipo de veículo a ser disponibilizado;
- 7.1.2. Na chegada do veículo à GEX Canoas anotar-se-á em documento próprio a data e hora do início do deslocamento e a quilometragem contida no hodômetro.
- 7.1.3. No decorrer da viagem deverão ser registradas as despesas com pedágios e demais eventos.
- 7.1.4. No retorno à GEX Canoas, ao fim da viagem, serão colocadas a data e hora de chegada e a quilometragem contida no hodômetro.
- 7.1.5. A ordem de serviço resultante deverá ser assinada pelo motorista e pelo servidor da GEX Canoas responsável pela viagem, ficando uma cópia em sua posse.
- 7.1.6. Os deslocamentos terão início e fim na Gerência Executiva do INSS em Canoas: Av. Inconfidência, 778 - Marechal Rondon - Canoas/RS;
- 7.1.7. Os veículos disponibilizados deverão estar de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e conforme categoria do veículo indicado na Ordem de serviço;
- 7.1.8. A Contratada se responsabilizará integralmente pelo abastecimento, manutenção, limpeza, documentação e seguro dos veículos;
- 7.1.9. A Contratada deverá custear a alimentação do motorista em viagem. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE PERNOITE** (toda prestação de serviço terá início e encerramento no mesmo dia);
- 7.1.10. Despesas com pedágio serão pagas pela CONTRATADA, e ressarcidas posteriormente pela Contratante juntamente com o faturamento mensal;
- 7.1.11. Sempre que for necessário, a locadora deverá executar a substituição e/ou socorro dos veículos no menor prazo de tempo, sendo as despesas por conta da locadora, ou com acionamento de seguro, com o pagamento da diária proporcional ao tempo do veículo efetivamente disponível;
- 7.1.12. No mês subsequente a Contratada deverá emitir planilha demonstrativo mensal (faturamento deverá ser do dia 20 do mês ao dia 19 do mês subsequente), contendo o quantitativo de diárias usadas, quilometro rodado tipo de veículo, quilometragem excedente (no mês, com relação às franquias das diárias efetivamente realizadas), e despesas extras de pedágios, com a totalização do valor cobrado, acompanhada dos comprovantes dos pedágios;
- 7.1.13. Após aprovação da planilha pelo fiscal a Contratada emitirá Nota Fiscal ou Fatura para pagamento.
- 7.1.14. O motorista terá deslocamento máximo diário de 8h, respeitando-se intervalo de uma hora de almoço, conforme legislação trabalhista. Eventuais horas extras serão remuneradas com o valor fixo e 1/8 do valor da diária (podendo dependendo da necessidade do serviço, ocorrer até 2 horas adicionais);
- 7.1.15. Será utilizado como modelo de ordem de serviço o anexo contido neste Termo de Referência, ou outro documento similar, desde que em comum acordo entre a Contratante e Contratada, prevendo o período de utilização, linha de fornecimento e número simultâneo de carros, se for o caso;
- 7.1.16. Não será permitida a subcontratação;
- 7.1.17. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 7.1.18. A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil seguinte à assinatura do Contrato.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

- 8.1. Definição dos atores que participarão da gestão do contrato:

- 8.1.1. O contrato será gerido pela sede da Gerência Executiva do INSS Canoas/RS;
- 8.1.2. A fiscalização setorial do contrato será realizada pelos servidores usuários;
- 8.1.3. A Contratada deverá, a partir da assinatura do contrato, indicar formalmente um representante da empresa com os dados de nome, número do documento de identidade, telefone fixo, telefone móvel e endereço de correio eletrônico.
- 8.1.4. Tal profissional servirá de elo entre a Contratada e a GEX Canoas e se responsabilizará por todas as providências solicitadas pela Administração, inerentes ao objeto, durante toda a vigência do contrato;
- 8.1.5. O preposto deverá efetuar as comunicações por escrito à GEX Canoas, no prazo de até 24 horas, de qualquer fato que impossibilite ou que de alguma forma interfira na execução das suas obrigações, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;
- 8.1.6. O preposto deverá comunicar à Contratante qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;
- 8.2. A comunicação entre o órgão Contratante e Contratada ocorrerá sempre por escrito da seguinte forma:
 - 8.2.1. A Contratada poderá informar um endereço de correio eletrônico para receber as comunicações da Contratante, assumindo a responsabilidade decorrente em caso de eventual perda de prazo quando do não acesso a caixa de correio informada para ciência das comunicações da Contratante.
 - 8.2.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão e a prestadora de serviços serão: e-mail, ou ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI);
- 8.3. A forma de aferição/medição dos serviços para efeito de pagamento será feita com base nos resultados alcançados, conforme as seguintes diretrizes:
 - 8.3.1. A unidade de medida adotada para pagamento dos serviços, será a DIÁRIA, item usualmente utilizada no mercado de locação e serviços de transporte.
 - 8.3.2. Os pagamentos a contratada serão realizados em conformidade com o número de diárias, juntamente com o quilometro rodado (que exceder a franquia mensal - que será a soma das franquias de quilometragem das diárias efetivamente utilizadas no período de aferição), além das eventuais horas excedentes e ressarcimento de pedágios.
 - 8.3.3. Para aferição da qualidade na prestação dos serviços a mesma será acompanhada de metas e indicadores de desempenho que assegurem os resultados esperados e a correção de defeitos verificados, dentro de parâmetros compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme Instrumento de Medição do Resultado (IMR), que segue em anexo;
 - 8.3.4. O principal resultado a ser atingido com a referida contratação é garantir que haja efetiva disponibilidade de transporte com veículos em perfeito estado de conservação além da devida pontualidade dos motoristas e horário de entrega dos carros, adequando-se às necessidades da Contratada;
 - 8.3.5. As aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente estão listados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no Anexo deste Termo de Referência. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas neste Termo de Referência e no IMR;
 - 8.3.6. A medição dos serviços, bem como dos valores a serem pagos, seguirão a metodologia indicada neste Termo, subtraídos, caso cabível, de descontos feridos em consonância com o IMR.
 - 8.3.7. Os indicadores do IMR não excluem obrigações, sanções, descontos ou glosas quaisquer referenciadas por outros itens e cláusulas do presente Termo de Referência, podendo ser aplicados cumulativamente, caso couber.
 - 8.3.8. O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, o resultado da avaliação dos serviços quando verificado o cabimentos de descontos e sanções, sempre de forma

anterior à emissão de boletos, faturas, notas de pagamento ou notas fiscais por parte da Contratada.

8.3.9. A Contratante promoverá mensalmente a tabulação das ocorrências constantes no Instrumento de Medição do Resultado (IMR), em anexo, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, após apresentação das razões da contratada.

8.3.10. O nível de aceitação dos serviços será analisado da seguinte forma:

- a) Fator de Aceitação dos serviços: 100% de avaliação dos serviços (quando somatório de ocorrências for menor ou igual a 0)
- b) Fator de Aceitação dos serviços: 99,75% de avaliação dos serviços (quando o somatório de ocorrências for igual a 1)
- c) Fator de Aceitação dos serviços: 99,5% de avaliação dos serviços (quando o somatório de ocorrências for igual a 2)
- d) Fator de Aceitação dos serviços: 95% de avaliação dos serviços (quando o somatório de ocorrências for igual a 3) cumulativamente com a penalização de advertência conforme contrato
- e) Fator de Aceitação dos serviços: 90% de avaliação dos serviços (quando o somatório de ocorrências for superior a 3) cumulativamente com a penalização de multa conforme contrato.
- f) Fator de aceitação dos serviços: 70% de avaliação dos serviços (quando o somatório de ocorrências for igual a 15, ou mais, caracterizada a inexecução parcial da obrigação assumida, e cumulativamente com a penalização de multa conforme contrato; e
- g) O registro de 20, ou mais, ocorrências no mês, acarretará a não aceitação do objeto e, por sua vez, a inexecução total da obrigação assumida, devendo ser aplicada a penalidade de multa, conforme contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.3.11. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado estabelecido acima.

8.3.12. A utilização do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) não impede a Administração de acompanhar os serviços através de outros mecanismos complementares para aferir os resultados.

8.3.13. Além do redimensionamento dos pagamentos, o nível de desconformidade dos serviços ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

8.4. Adicionalmente, serão utilizados os seguintes mecanismos de controle para fiscalizar a prestação dos serviços:

8.4.1. fiscalização in loco rotineira, diária, semanal, mensal, ao final de cada realização de viagem, mediante utilização de listas de verificação de conformidade, relatórios circunstanciados diários, semanais ou mensais, aplicando-se o IMR;

8.4.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos relativos aos indicadores de qualidade e desempenho definidos neste Termo de Referência, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

8.5. O procedimento de verificação do cumprimento, por parte da contratada, da manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato ocorrerá da seguinte forma:

8.5.1. consulta a cadastros oficiais de aplicação de sanções (SICAF, CEIS, Inidôneos TCU e CADIN);

8.5.2. consulta da situação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista;

8.5.3. registros, notificações ou ocorrências referente ao acompanhamento dos serviços e comunicações ou relatos testemunhais à fiscalização do contrato.

8.6. Sem prejuízo de outras formas, com vistas ao recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação será utilizada a seguinte metodologia de avaliação:

8.6.1. a fiscalização in loco rotineira, diária, semanal, mensal, ao final de cada realização de viagem, mediante utilização de listas de verificação de conformidade, relatórios circunstanciados diários, semanais ou mensais, aplicando-se o IMR;

8.7. Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificados e os respectivos procedimentos para a aplicação, estão previstos no corpo deste Termo de Referência.

8.8. Definição das garantias de execução contratual, estão previstas no corpo deste Termo de Referência.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, não sendo a lista exaustiva:

9.1.1. Veículos com no mínimo as especificações constantes no quadro 1.1 e com no máximo 3 (três) anos de fabricação e uso;

9.1.2. uniforme do motorista;

9.1.3. combustível;

9.1.4. óleo lubrificante;

9.1.5. líquido de arrefecimento;

9.1.6. toda e qualquer despesa de material e serviço envolvido na manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

9.1.7. seguro.

9.2. A lista de equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios, acessórios, etc., descritos é indicativa e não exaustiva, devendo ser adequada e dimensionada pela Contratada para a boa execução dos serviços, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento de quaisquer outros itens que se fizerem necessários, mesmo que não mencionados.

9.2.1. Todos os equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios, acessórios, etc. devem ser fornecidos pela Contratada no momento da implantação dos serviços, devendo ser substituídos ou complementados no prazo máximo de vinte e quatro horas sempre que apresentarem defeito, necessitarem de reparos ou se mostrarem insuficientes.

9.2.2. Os equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios, acessórios, etc. necessário à prestação dos serviços deverá, obrigatoriamente, pertencer à primeira linha (maior qualidade) disponível no mercado e obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos de regulamentação e controle.

9.2.3. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios, acessórios, etc. a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da empresa Contratada, devendo seu uso ser acompanhado pela Fiscalização do Contrato.

9.2.4. Identificar todos os os equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios, acessórios, etc. de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

9.2.5. A Administração indicará local para entrega dos veículos, para a partida em viagem, e retorno.

9.2.6. Os equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios, acessórios, etc. serão sempre submetidos à apreciação da Fiscalização do Contrato, que poderá, a qualquer tempo e sem que caiba direito de recurso ou indenização, solicitar a substituição dos mesmos, caso não apresentem o rendimento ou eficiência adequados ou qualidade desejada.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 10.1.1. será efetuado o pagamento por diária do uso de veículo, referente a 8 horas de utilização mais uma de intervalo do motorista que deverá cobrir todos os custos de aluguel, combustível, manutenção e limpeza do veículo;
- 10.1.2. Eventual extrapolação do período de 8 horas (não computada a hora intervalar do subitem acima) será remunerada da seguinte forma: Valor da diária / 480 (quantidade de minutos da diária) = Valor do minuto. Quantidade de minutos excedentes x valor do minuto = Valor a ser pago a título de horário excedente. O horário não será compensável entre as diárias.
- 10.1.3. a diária do Sedan terá a franquia de 150 km. A quilometragem poderá ser compensada entre diárias distintas do mesmo tipo de veículo dentro do período de faturamento (de 20 a 19 do mês seguinte). Se houver excesso de quilometragem com relação à franquia total (soma das franquias individuais) será pago 1/150 (um cento e cinquenta avos) de diária por quilômetro excedente no período.
- 10.1.4. a diária do Furgão terá a franquia de 200 km. A quilometragem poderá ser compensada entre diárias distintas do mesmo tipo de veículo dentro do período de faturamento (de 20 a 19 do mês seguinte). Se houver excesso de quilometragem com relação à franquia total (soma das franquias individuais) será pago 1/200 (um ceduzentos avos) de diária por quilômetro excedente no período.
- 10.1.5. As diárias ocorrerão no período diurno de segunda a sexta;
- 10.1.6. Adicionalmente ao valor das diárias serão ressarcidos os custos de pedágio eventualmente pagos pela Contratada no período de aferição, durante a execução dos serviços;
- 10.2. A quantidade de diárias e a quilometragem foi definida com base no histórico de utilização do Contrato no ano de 2019, **porém não há quantitativo mínimo a ser demandado e o pagamento será efetuado somente para as diárias efetivamente demandadas e realizadas.**
- 10.3. O número máximo de carros simultâneos no mesmo dia é de 3 (três) Sedans. As diárias do furgão são independentes das diárias do Sedan e ocorrerão uma de cada vez.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. *Somente permitir a extensão da jornada dos motoristas terceirizados eventualmente e por serviço devidamente justificada.*

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações *descritas neste Termo e seus Anexos*.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. *proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.*
- 12.23. *disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.*
- 12.24. *observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.*
- 12.25. *fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços (caso sejam necessários).*
- 12.26. **Obrigações de Sustentabilidade:**

12.26.1. utilizar veículos automotores para execução das atividades com modelos classificados como A ou B ou C pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis, gasolina aditivada, ou diesel S10, híbrido ou abastecimento elétrico, ainda, que estejam periodicamente em dia com: revisão (troca de óleo, filtro de óleo e de ar); Calibre dos pneus (ajustado emite menos CO₂).

12.26.2. destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

12.26.3. adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

12.26.3.1. racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

12.26.3.2. evitar o desperdício da água potável com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos); e

12.26.3.3. treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

12.26.4. adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;

12.26.5. verificar e não permitir a utilização de produtos que contenham substâncias perigosas, biodegradabilidade dos tensoativos, toxicidade aquática e teor de fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

12.26.6. providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – PNRS, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

12.26.7. exigir o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305, de 2010 – PNRS e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, obedecendo aos seguintes procedimentos:

12.26.7.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

12.26.7.2. dar a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

12.26.8. não permitir formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas, por exemplo baterias dos carros, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

12.26.8.1. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

12.26.8.2. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e

12.26.8.3. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de

eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

12.26.9. observar o contido na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 2010, além de outras práticas sustentáveis aplicáveis a prestação dos serviços.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II do Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá *entregar primeiramente planilha demonstrativa, conforme modelo sugerido contido neste processo, ou ainda outro acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com o uso dos veículos locados, quilometro rodado e despesas de pedágios;*

16.3. *O fiscal de contrato anteriormente à emissão da nota fiscal, no caso de existência de ocorrência de IMR, deverá comunicar a empresa para glosa de pagamento.*

16.4. *Somente após a aprovação e conferência do Fiscal de Contrato da planilha, documentações e averiguação da qualidade do serviço, mediante IMR, autorizará a emissão da Nota Fiscal, indicando o valor a ser pago.*

16.5. *No prazo de até 5 dias corridos da autorização, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, contendo a Nota Fiscal com o detalhamento do número e tipo de diárias de locação fornecidos;*

16.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.6.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

16.6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.6.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.6.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.6.5.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.6.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

I - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice *IPCA anual acumulado* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- 19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
- 19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. Multa de:
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do item em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do item, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do item, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens dos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de *08 (oito)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*
- 21.3.2. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1. *Valor Global: R\$ 102.026,88 (cento e dois mil e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos)*
- 21.4.2. *Valores unitários: conforme planilha constante no item 1.1 (acima).*
- 21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, conforme demonstrado no subitem 1.1 deste Termo:
- 22.1.1. *R\$ 102.026,88 (cento e dois mil e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).*
- 22.2. *Tal valor foi obtido a partir de pesquisa realizada no painel de preços, com refinamento conforme constante nos documentos [0429459](#), [0429576](#) e [0429689](#).*

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 23.1. *A despesa com a presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária do INSS para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação:*
- 23.1.1. *Programa de trabalho: 09.271.2061.2593.0001 - Funcionamento das Unidades Descentralizadas*
- 23.1.2. *Fonte de Recurso:*
- 23.1.3. *Natureza da Despesa: 33903*
- 23.1.4. *Plano interno: LOCTRAN*
- 23.2. *Sempre que o Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada a dotação própria para cobertura do período subsequente.*

24. ANEXOS

- 24.1. *Anexo I do Termo de Referência: Estudos Preliminares [0404914](#)*
- 24.2. *Anexo II do Termo de Referência: IMR [0437686](#)*
- 24.3. *Anexo III do Termo de Referência: Modelo de Ordem de Serviço (OS) [0438718](#)*

Canoas, 03 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN ZENKER, Analista do Seguro Social**, em 11/09/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1703121** e o código CRC **4431B6D9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.045487/2020-37

SEI nº 1703121

Criado por [vivian.zenker](#), versão 2 por [vivian.zenker](#) em 11/09/2020 13:38:01.